



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.390/2020
Pregão Eletrônico nº 16/2020
Contrato nº 10/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 2 (DOIS) ELEVADORES DA MARCA THYSSENKRUPP, INSTALADOS NO EDIFÍCIO DO FÓRUM TRABALHISTA DE CAMPO GRANDE - MS, NO MODELO DE MANUTENÇÃO INTEGRAL, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS SERVIÇOS, PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E INSUMOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA E W T BRASIL ELEVADORES LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **E W T BRASIL ELEVADORES LTDA.** inscrita no CNPJ sob nº 20.810.747/0001-12, com endereço na Rua Augusto de Souza Brandão nº 78, Bairro Vila Fujita, em Londrina - PR, CEP 86.015-810, telefones 0800 008-1515, (43) 3026-6355, (43) 99189-2477; email: ewtbrasilelevadores@gmail.com, neste ato representada pela sócia proprietária EGMAR BATISTA DOS SANTOS, portadora do RG nº 4.109.851-1 SSP/PR e do CPF nº 501.425.429-20 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato ter por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) elevadores da marca ThyssenKrupp, instalados no edifício do Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet, situado na Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande - MS, no modelo de manutenção integral, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, devendo ser observadas as recomendações do fabricante, conforme disposições estabelecidas neste instrumento, nos termos dos Decretos nº 10.520/2002 e nº 10.024/2019, da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar.

§ 1º Com vistas a identificar e padronizar os termos que serão utilizados nesta contratação ficam entendidos:

I - **MANUTENÇÃO**: é o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar ao sistema, equipamentos e serviços prestados a plena capacidade de funcionamento em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 20.390/2020

Pregão Eletrônico nº 16/2020

Contrato nº 10/2020

condições seguras, continuadas e confiáveis, e que não implique em ampliação ou modificação do projeto e/ou especificações desses sistemas e/ou equipamentos;

II - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS: serão consideradas manutenções preventivas todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento de todos os equipamentos, efetuados periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados em cada situação;

III - MANUTENÇÕES CORRETIVAS: serão consideradas manutenções corretivas medidas e ações não programadas, como de emergências e aquelas complementares à manutenção preventiva, destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos, máquinas e acessórios componentes do sistema, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação;

IV - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA: é aquele destinado única e exclusivamente para atender eventuais chamados para liberar pessoas retidas em cabines ou para casos de acidentes.

§ 2º Em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos sem ônus para o CONTRATANTE, nas aplicações de materiais auxiliares e/ou lubrificantes, nos equipamentos e componentes, tais como: máquina de tração, rolamentos, motores, freios, geradores, coletor de escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabo de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polia de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária, limites, pára-choques, guias, fixadores, tensores, armação de contrapeso e cabines, trincos, fechaduras, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, coxins, freios de segurança, carretilhas de portas, trincos, operador elétrico, bomba hidráulica, correias e correntes, cordoalhas; painéis de cabine, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas pantográficas, soleiras, fotocélulas, barras de reversão e componentes dos sistemas de intercomunicação, pistão e centralina.

§ 3º Os materiais auxiliares são aqueles considerados que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 20.390/2020

Pregão Eletrônico nº 16/2020

Contrato nº 10/2020

arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

§ 2º A execução da presente contratação dar-se-á pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2020 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem para o CONTRATANTE das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração da razão social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II – na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e nº 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 20.390/2020

Pregão Eletrônico nº 16/2020

Contrato nº 10/2020

administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

§ 4º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início na data da assinatura do contrato.

§ 1º A execução dos serviços de manutenção será realizada de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, nas dependências do Prédio do Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet, pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, localizado na Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande - MS.

§ 2º Eventualmente poderá ser expedida determinação, mediante autorização expressa da Administração do CONTRATANTE, para que os serviços de manutenção sejam executados fora do horário de expediente, bem como em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º Quando do início da prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA emitir, em no máximo 10 (dez) dias úteis, um laudo de vistoria para cada equipamento, no qual deverá constar o estado (situação das peças, questões técnicas e de segurança, entre outros dados relevantes) em que os elevadores e a plataforma elevatória se encontram. Este serviço de vistoria inicial será acompanhado pelo fiscal e/ou gestor do Contrato.

§ 3º Deverá a CONTRATADA, no final do período contratual, entregar os equipamentos no mesmo estado de funcionamento da época em que iniciou a execução dos serviços. Com relação aos componentes/peças que sofrem desgaste natural ao longo do tempo, a CONTRATADA deverá apontar no laudo quais foram as peças. Este serviço de vistoria final será acompanhado pelo fiscal e/ou gestor do Contrato.

§ 4º Por ocasião do faturamento da última parcela do Contrato deverá ser emitido e apresentado, como condição para liquidação da fatura, laudo final de vistoria de todos os elevadores e plataforma objeto desta contratação, com descrição detalhada da situação de cada equipamento.

CLÁUSULA 5ª – DA UNIDADE E ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A unidade sob administração do CONTRATANTE onde serão prestados os serviços é a constante do quadro abaixo:

Unidades	Endereço
Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet	Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande – MS.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.390/2020
Pregão Eletrônico nº 16/2020
Contrato nº 10/2020**

CLÁUSULA 6ª – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

As características principais dos 2 (dois) elevadores, ambos da fabricante ThyssenKrupp, estão indicadas no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA 7ª – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar manutenção integral (preventiva e corretiva), com fornecimento de peças novas e originais da marca ThyssenKrupp, sempre que solicitada, nos dias e horários estabelecidos, mantendo os elevadores em perfeitas condições de uso, conforme cláusulas deste instrumento.

§ 1º Tanto as manutenções preventivas quanto as corretivas devem ser feitas por técnicos treinados, pois qualquer erro pode causar danos e afetar consideravelmente a performance dos elevadores.

§ 2º A substituição das peças e componentes será precedida da constatação do defeito pela CONTRATADA. Esta substituição será totalmente sem ônus para o CONTRATANTE e depende de prévia autorização da troca pelo Fiscal do Contrato, devendo ocorrer imediatamente após esta autorização.

§ 3º Também a fiscalização do Contrato poderá, a seu critério, exigir a substituição da peça ou componente defeituoso por novos, originais do fabricante e sem pré-utilização.

§ 4º Nos casos de peças e componentes defeituosos, a CONTRATADA deverá fazer a substituição por novos e originais do fabricante ThyssenKrupp, salvo o § 6º abaixo, sem ônus adicional para o CONTRATANTE. O CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar as correspondentes comprovações.

§ 5º Não serão aceitas peças ou componentes que apresentem qualquer indício de defeito parcial ou pré-utilização, inclusive remanufaturados, reconicionados ou genéricos.

§ 6º A utilização de peças e componentes não originais poderá ser admitida excepcionalmente, cabendo à CONTRATADA comprovar tecnicamente a total compatibilidade das peças com as originais, sem necessidade de adaptações, através de relatório elaborado pelo Responsável Técnico, contendo as especificações técnicas detalhadas.

§ 7º A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano que peças não originais causem aos demais componentes do elevador mantido.

§ 8º A preferência por peças originais se faz necessário para garantir a manutenção das características originais do equipamento, evitando assim, adaptações e incompatibilidade entre peças e componentes que possam alterar seu funcionamento. Caso o Responsável Técnico comprove através de dados técnicos que as peças são compatíveis estas poderão ser aceitas.

§ 9º As peças danificadas deverão ser devolvidas ao fiscal do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.390/2020
Pregão Eletrônico nº 16/2020
Contrato nº 10/2020**

§ 10 A CONTRATADA não poderá alegar impossibilidade de correção do equipamento objeto deste instrumento sob o pretexto de que não há peças ou componentes existentes no mercado, salvo se comprovar o alegado mediante declaração do fabricante.

CLÁUSULA 8ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A manutenção preventiva mensal e semestral com fornecimento total de peças e componentes, deverá ser realizada nos 2 (dois) elevadores, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, conforme programação prévia com o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação. Consiste na execução de reparos, ajustes ou regulagens que se fizerem necessários, determinadas no plano de manutenção do fabricante.

§ 1º A visita para realização do serviço de manutenção preventiva mensal deverá, obrigatoriamente, mediante agendamento, ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês, com o fiscal do contrato ou outra pessoa da área de manutenção predial do CONTRATANTE, que acompanhará a execução dos serviços, visando a evitar paradas dos equipamentos, bem como identificar e prevenir a ocorrência de defeitos, assim como corrigir os existentes.

§ 2º A manutenção preventiva consiste na revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulagem sistemática dos equipamentos, observado as recomendações técnicas do fabricante e em acordo com as Normas pertinentes, evitando defeitos por falta de conservação e em detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas, evitando sua paralisação. Deverão ser utilizados materiais, peças e acessórios originais do fabricante ThyssenKrupp, excetuadas as hipóteses previstas na cláusula 7ª.

§ 3º A CONTRATADA deverá garantir a aplicação de manutenção seletiva por intermédio da execução contínua, baseado na determinação do índice de contabilidade e estabelecendo bases para programar a manutenção e levantar a necessidade de possuir unidades ou componentes de reposição. Com base nas estatísticas de falhas das peças do equipamento, a CONTRATADA deverá adquirir as peças de reposição necessárias, antecipando-se a falha e evitando a parada do equipamento.

§ 4º A CONTRATADA deverá garantir a aplicação de manutenção preventiva por intermédio da execução do conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento.

§ 5º O CONTRATANTE irá elaborar mensalmente dois índices: controle de número de falhas (quantidade por ocorrência) e horas totais paradas (acumuladas no período) de cada equipamento.

§ 6º No caso de falhas, cada elevador poderá falhar no máximo 1 (uma) vez no mês, com 2 (duas) horas totais acumuladas de parada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 20.390/2020

Pregão Eletrônico nº 16/2020

Contrato nº 10/2020

§ 7º No semestre, poderá falhar no máximo 3 (três) vezes, com 6 (seis) horas totais acumuladas de parada.

§ 8º Caso sejam extrapolados estes índices, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas para aplicação de multa (cláusula 27).

§ 9º Quando da realização do serviço de manutenção preventiva deverá ser efetuada a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos equipamentos e teste do instrumental elétrico e eletrônico, a fim de garantir a segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração; coroa e sem fim; polia de tração e desvio; freio; motores de tração; regulador de voltagem; chaves e fusíveis na casa de máquinas; iluminação da cabine, botoeiras e sinalização da cabine; teto, operador de porta, portas de cabine e régua de segurança; correções da cabine; contrapeso; aparelhos de segurança; chaves de indução; placas ou emissores; receptores; placas, acrílicos e piso da cabine; guias e bragueses; limites de curso; correntes ou cabos de compensação; cabos de tração e de regulador; caixa de corrida; fechos hidráulicos e eletromecânicos.

§ 10 Efetuar, mensalmente, também, os serviços de manutenção preventiva em todos os sistemas e equipamentos inerentes aos elevadores, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

§ 11 Além das normas técnicas e das recomendações do fabricante, a CONTRATADA deverá vistoriar todos os itens de segurança, de comando e controle do equipamento, com técnicos altamente capacitados, devendo, entre outros serviços, executar os procedimentos descritos no PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC), PREVENTIVA MENSAL E SEMESTRAL, descrito no Anexo II deste Contrato, efetuando todos os testes de segurança, conforme legislação em vigor e demais serviços necessários para o perfeito funcionamento dos elevadores, bem como seus acessórios.

§ 12 A CONTRATADA deverá apresentar seu próprio PMOC da fabricante ThyssenKrupp, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do contrato, o qual será confrontado com o do CONTRATANTE, podendo ser modificado total ou parcialmente, de acordo com as necessidades dos equipamentos instalados nas dependências do CONTRATANTE.

§ 13 Realizada a inspeção, teste, lubrificação, regulagem e pequenos reparos, os equipamentos da cabina interna, casa de máquinas, caixa e poço deverão proporcionar o funcionamento eficiente e seguro dos elevadores.

§ 14 A CONTRATADA deverá executar serviços consistentes, dentre outros, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais indicados pelo fabricante, além da substituição de equipamentos, componentes e peças como, por exemplo, máquina de tração, rolamentos, motores, freios, geradores, coletor e escovas; limitadores de velocidade, painéis de comando, seletores, despachos, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessadores, módulos de potência, cabos de aço, cabos elétricos, aparelhos seletores, fitas seletoras, pick ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 20.390/2020

Pregão Eletrônico nº 16/2020

Contrato nº 10/2020

limites, pára-choques, guias, fixadores, tensores, armação de contrapeso e cabines, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechaduras, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes, cordoalhas, painéis de cabine, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, correções e guias de portas, portas pantográficas, soleiras, fotocélulas, barras de reversão e componentes dos sistemas de intercomunicação, pistão e centralina, sem prejuízo de outros que se faça necessários. Em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos sem ônus para o TRT/24ª Região.

§ 15 Os materiais auxiliares são aqueles considerados que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

§ 16 A CONTRATADA deverá utilizar apenas materiais próprios, inclusive para limpeza, salvo com autorização do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamada.

§ 1º Os serviços de manutenção corretiva serão executados quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante chamado feito pelo CONTRATANTE, em acordo com as normas pertinentes, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil.

§ 2º A manutenção corretiva, com fornecimento total de peças e componentes, deverá ser realizada nos 2 (dois) elevadores instalados no edifício.

§ 3º A CONTRATADA deverá realizar os consertos no(s) elevador(es), abrangendo todos os componentes como cabina interna, casa de máquinas, caixa e poço, devendo, para tanto, fornecer todos os componente e peças necessárias, observando os prazos deste instrumento.

CLÁUSULA 10 – DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Os chamados técnicos serão efetuados pela Fiscalização, de modo a formalizar a solicitação dos serviços de manutenção, por meio de correio eletrônico (e-mail), para a CONTRATADA, cujo conteúdo indicará, superficialmente, o tipo de serviço a ser realizado e qual o elevador danificado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.390/2020
Pregão Eletrônico nº 16/2020
Contrato nº 10/2020**

§ 1º A fim de agilizar o atendimento da solicitação de manutenção, com o e-mail já enviado previamente, poderá ser utilizada ligação telefônica e contato WhatsApp para a CONTRATADA.

§ 2º Os chamados deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos neste instrumento.

§ 3º Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.

§ 4º A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicado, mantendo-o ativo e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.

§ 5º A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail ou mensagem por WhatsApp de solicitação de serviço do CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário que o CONTRATANTE o enviou.

§ 6º A contagem do prazo para acusar o recebimento do e-mail será paralisada às 17h00 do dia de envio, continuando às 8h00 do dia útil seguinte.

§ 7º Decorrido o prazo estabelecido no § 5º, sem que haja manifestação por parte da CONTRATADA, a chamada será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento, conforme estabelecido neste instrumento.

§ 8º Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao fiscal do contrato ou seu substituto para acompanhamento dos serviços, que lhe entregará a respectivo relatório de manutenção para ser devidamente preenchido, em especial apontando data e hora de chegada e de conclusão do serviço. O relatório de serviço deverá ser assinado por ambos (técnico e/ou fiscal/substituto do fiscal).

§ 9º A via original do relatório de serviço ficará com o fiscal do contrato.

§ 10 Será de responsabilidade do fiscal do contrato a conferência dos serviços prestados e do correto preenchimento pelo técnico, em relação às datas e horas.

§ 11 Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA programadas ou eventuais, e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços, que necessariamente subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela CONTRATADA com a nota fiscal.

§ 12 A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de materiais, peças, partes e componentes, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

§ 13 A CONTRATADA deverá elaborar e preencher as fichas de manutenção para cada elevador/plataforma submetido à prestação dos serviços, as quais deverão conter, no mínimo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 20.390/2020

Pregão Eletrônico nº 16/2020

Contrato nº 10/2020

a identificação do equipamento (descrição do bem – localização no prédio), a anotação de suas características gerais, o registro dos procedimentos de manutenção aplicados, dos nomes dos responsáveis pela prestação dos serviços e das datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou consertados, além de outras observações pertinentes (incluído o modelo no Anexo III do contrato).

§ 14 O controle do atendimento inicial e de conclusão do serviço será realizado pela Fiscalização com base nas datas e horas certificadas nos respectivos relatórios de manutenção.

§ 15 A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança do CONTRATANTE para entrada ou saída de materiais e equipamentos, que serão autorizadas pelo Fiscal do contrato, via e-mail.

§ 16 A CONTRATADA deverá prestar serviços nos locais indicados pela Fiscalização no e-mail de abertura do chamado.

§ 17 Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido sem o seu consentimento formal.

§ 18 O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado sob a supervisão do responsável técnico, cujos chamados deverão ser atendidos no prazo de até 2 (duas) horas, contadas do momento da “abertura da chamada”, por e-mail formalizado e, se for preciso, via telefônica para agilizar o procedimento da manutenção.

§ 19 A manutenção corretiva deverá ser realizada no período das 8h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, podendo este horário ser estendido, por conveniência de serviço e mediante autorização da Administração, ou agendado para finais de semana quando de interesse do CONTRATANTE.

§ 20 A CONTRATADA deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica, situações excepcionais ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, desde que solicitado antecipadamente mediante aprovação desta Administração, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 21 Quando a abertura de chamada ocorrer após as 16h00, o prazo para atendimento das chamadas poderá ser interrompido às 17h00, expirando o tempo restante a partir das 8h00 do dia útil subsequente.

§ 22 Na hipótese de impossibilidade de sanar o problema de manutenção na primeira visita à CONTRATANTE, em razão de que a CONTRATADA requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade, ou materiais/peças não disponíveis em seu almoxarifado local, os motivos deverão ser relatados pelo responsável técnico da CONTRATADA, por escrito para a Fiscalização, sendo que a regularização será postergada para o dia útil subsequente ou fixando-se a previsão do conserto no limite de 3 (três) dias úteis, contados a partir da parada do elevador, sob pena de se caracterizar a inexecução parcial do objeto. Caso a CONTRATADA não consiga cumprir



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 20.390/2020

Pregão Eletrônico nº 16/2020

Contrato nº 10/2020

este prazo para a reposição da peça a ser trocada, esta deverá justificar, por escrito, o motivo da demora, podendo juntar cópias comprobatórias da empresa que estiver fornecendo a peça.

CLÁUSULA 11 – DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

Será compulsório para a CONTRATADA efetuar o atendimento de emergência quando se caracterizar a necessidade de liberação de pessoas presas em cabines e nos casos de acidentes com os elevadores.

§ 1º A CONTRATADA deverá compulsoriamente efetuar o atendimento de emergência, no prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos após o recebimento da solicitação, quando houver usuário(s) preso(s) na cabine, ou ainda, para qualquer acidente que venha a ocorrer em um dos equipamentos.

§ 2º A CONTRATADA deverá compulsoriamente efetuar o atendimento de emergência a qualquer hora (mesmo à noite ou de madrugada), em qualquer dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados).

§ 3º Na ocorrência de acidentes ou de pessoas presas, caso a liberação não tenha sido iniciada dentro do prazo máximo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, ficando a CONTRATADA responsável pelos prejuízos advindos dessa ação.

CLÁUSULA 12 – DAS MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS

NAS CABINES

O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, instalar equipamentos nas cabines, tais como monitores de mídias, câmeras de CFTV, aparelhos de ar-condicionado e outros.

§ 1º A CONTRATADA não terá responsabilidade pela manutenção e instalação desses equipamentos, porém deverá, sempre que solicitado, efetuar o acompanhamento das empresas contratadas para instalação e manutenção desses equipamentos, com o único objetivo de efetuar a parada dos elevadores para que as empresas trabalhem com segurança, para logo após colocar o elevador em funcionamento.

§ 2º Sempre que possível o CONTRATANTE agendará essas intervenções junto com a manutenção preventiva do elevador.

§ 3º Não haverá limite para o número de atendimento para a manutenção corretiva e será realizada sempre que necessária e a qualquer tempo.

§ 4º Em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13 – DA GARANTIA E DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

As peças e componentes, sem ônus para o CONTRATANTE, serão fornecidas com vistas a possibilitar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.390/2020
Pregão Eletrônico nº 16/2020
Contrato nº 10/2020**

§ 1º As peças e componentes, necessários a manutenção corretiva, por meio de substituição ou reparos – segundo critérios técnicos – de componentes eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser novas e genuínas do fabricante dos elevadores e plataforma elevatória mantidos. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas, tudo conforme cláusula 7ª deste instrumento.

§ 2º A garantia de peças pelo fabricante não inclui casos de uso inapropriado, deficiência de energia elétrica e condições anormais de ambiente (infiltração de água, incêndio, excesso de umidade).

§ 3º O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação da relação dos fabricantes que lhe fornecem componentes dos equipamentos envolvidos, respectivos endereços, comprovantes de compras, bem como seus tipos e características.

§ 4º Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

§ 5º Os serviços realizados deverão ter garantia mínima e completa de 3 (três) meses.

§ 6º No caso de materiais, peças ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, o prazo mínimo será de 12 (doze) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior.

CLÁUSULA 14 – DA SUSTENTABILIDADE

Em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a CONTRATADA deverá:

I - dar preferência - em relação aos materiais utilizados - à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

II - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

III - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

Parágrafo único. A CONTRATADA será responsável por efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, seus resíduos e embalagens oriundos da contratação de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e ABNT NBR 10004. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 20.390/2020

Pregão Eletrônico nº 16/2020

Contrato nº 10/2020

Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

CLÁUSULA 15 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

II - expedir o chamado técnico via e-mail com a antecedência estabelecida na cláusula 10; conforme modelo do Anexo III deste contrato.

III - exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto;

IV - verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato;

V - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

VI - disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA;

VII - comunicar oficialmente a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;

VIII - efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

IX - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;

X - prestar ao preposto todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

XI - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em sendo constatada a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais;

XII – impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem ou prestem os serviços.

CLÁUSULA 16 – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir integralmente as obrigações contratuais e legais relativas à contratação, com emprego de pessoal habilitado e material adequado, nos termos deste Contrato;

II - observar o cumprimento das seguintes normas:

a) as prescrições e recomendações do fabricante;

b) NBR NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.390/2020
Pregão Eletrônico nº 16/2020
Contrato nº 10/2020**

c) NBR NM 313 – Elevadores e passageiros – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas;

d) NBR 16083 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – requisitos para instruções e manutenção;

e) NBR ISSO 9386-1 – Plataforma de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida – requisitos para segurança, dimensões e operação funcional – plataforma de elevação vertical;

f) MB 130 – Inspeção periódica de elevadores e monta-cargas;

g) ABNT NBR 5666 – Elevadores Elétricos Terminologia;

h) ABNT NBR 14364 – Inspeção de elevadores e escadas rolantes – Qualificação;

i) NBR 10982 – Elevadores elétricos – Dispositivos de operação e sinalização;

j) NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

k) NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade – MTE;

l) NR 35 – Trabalho em altura – MTE;

III - providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

IV - oferecer garantia completa de 3 (três) meses dos serviços realizados. No caso de peças e componentes fornecidos pela CONTRATADA, o prazo mínimo será de 12 (doze) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior;

V - utilizar somente peças sem uso e originais (genuínas) do fabricante dos elevadores ThyssenKrupp;

VI - dispor de mão de obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo;

VII - responder por danos e desaparecimento de peças e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos;

VIII - não executar serviços que impliquem em paralisação do equipamento, ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio, sem a prévia e formal anuência do Fiscal do Contrato;

IX - executar todos os testes de segurança necessários e definidos pela legislação vigente;

X - fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nesta contratação;

XI - acatar a fiscalização dos serviços contratados, levada a efeito por pessoa(s) devidamente credenciada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;

XII - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.390/2020
Pregão Eletrônico nº 16/2020
Contrato nº 10/2020**

XIII - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;

XV - atender prontamente as observações e exigências do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários;

XVI - instruir os seus empregados sobre a necessidade de observar e cumprir as normas internas e de segurança do CONTRATANTE;

XVII - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XVIII - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

XIX - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

XX - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;

XXI - solicitar reuniões com o CONTRATANTE visando o aperfeiçoamento das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços;

XXII - orientar seus empregados, quanto às suas obrigações e atribuições, descritas neste instrumento;

XXIII - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

XXIV - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XXV - fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas em relação àqueles, rigorosamente, as normas a seguir estabelecidas:

a) fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade empregada;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.390/2020
Pregão Eletrônico nº 16/2020
Contrato nº 10/2020**

b) fornecer ao empregado somente equipamento aprovado e certificado pelos órgãos competentes;

c) fornecer a instrução necessária sobre o seu uso adequado;

d) tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;

e) substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

§ 1º Na falta de norma nacional para determinada tarefa deverá ser utilizada norma consagrada e conhecida internacionalmente.

§ 2º O técnico que for realizar quaisquer serviços de instalação elétrica deverá ter certificado de curso de NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) devidamente válido.

§ 3º O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, cópia do certificado de curso básico em NR 10 dos técnicos envolvidos no serviço. A falta dos certificados implica, obrigatoriamente, na substituição do técnico por outro que possua os certificados válidos.

§ 4º Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA 17 – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

É expressamente vedado à CONTRATADA:

I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

III - subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 18 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§ 1º O recebimento provisório será realizado no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção, após o preenchimento e assinatura, pelo técnico e pelo Fiscal do Contrato, do respectivo relatório.

§ 2º Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento.

§ 3º Será elaborado relatório sintético com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao Gestor do contrato para recebimento definitivo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 20.390/2020

Pregão Eletrônico nº 16/2020

Contrato nº 10/2020

§ 4º O Fiscal do contrato analisará toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, ou, se não houver irregularidades, comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.

§ 5º A liquidação da nota fiscal dar-se-á pelo Gestor do contrato.

CLÁUSULA 19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e na Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.16, conforme Nota de Empenho nº 2020NE000601 emitida em 17.9.2020.

CLÁUSULA 20 – DO VALOR

O valor mensal é de **R\$ 1.208,33 (um mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)** perfazendo, para 30 (trinta) meses de contrato, o valor global de **R\$ 36.249,90 (trinta e seis mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)**, conforme tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO					
Descrição dos Serviços de Manutenção					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Contratual Total
1	<u>Manutenção Preventiva e Corretiva em Elevador Elétrico de Passageiros com Casa de Máquinas da marca ThyssenKrupp, Unidade nº 105671, capacidade 450 kg, lotação 6 passageiros, 10 paradas, conforme especificações no ANEXO I, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.</u>	Mensal	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00
2	<u>Manutenção Preventiva e Corretiva em Elevador Elétrico de Passageiros com Casa de Máquinas da marca ThyssenKrupp, Unidade nº 105672, capacidade 450 kg, lotação 6 passageiros, 10 paradas, conforme especificações no ANEXO I, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento.</u>	Mensal	30	R\$ 608,33	R\$ 18.249,90
Valor mensal				R\$ 1.208,33	----
Valor global para 30 (trinta) meses					R\$ 36.249,90



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.390/2020
Pregão Eletrônico nº 16/2020
Contrato nº 10/2020**

CLÁUSULA 21 – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues no CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados por meio do documento OB – Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de até 10 (dez) dias após a liquidação das notas fiscais/faturas, referentes à prestação dos serviços.

§ 2º O Gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar ao Setor responsável em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 4º Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Públicos (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 5º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores mencionados no parágrafo anterior, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples, conforme disposição legal.

§ 6º Também será objeto de retenção, na fonte, a contribuição previdenciária na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 7º Quando cabível também será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

CLÁUSULA 22 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 20.390/2020

Pregão Eletrônico nº 16/2020

Contrato nº 10/2020

pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 23 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação em proposta.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2 A incidência dos efeitos financeiros do reajuste está limitada ao período retroativo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da solicitação pela CONTRATADA, observado os limites temporais a que se referem o *caput* e § 1º desta cláusula.

CLÁUSULA 24 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 20.390/2020

Pregão Eletrônico nº 16/2020

Contrato nº 10/2020

analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 25 – DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

§ 1º A garantia destina-se a assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, desde que não seja possível a retenção dos valores destas multas nos pagamentos mensais devidos à empresa;

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, na Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.

§ 3º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

§ 4º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

§ 6º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.390/2020
Pregão Eletrônico nº 16/2020
Contrato nº 10/2020**

§ 7º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 8º Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 9º O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 10 Para as multas pecuniárias estabelecidas na cláusula 27, a garantia contratual somente será utilizada nos casos em que não seja possível proceder à retenção de valor de pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA 26 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º As atribuições do fiscal estão descritas na Seção V do Manual de Fiscalização do CONTRATANTE, regulamentado pela Portaria TRT/GP nº 226/2018 e disponível no portal do CONTRATANTE (<http://trt24.jus.br/web/guest/manual-de-fiscalizacao>).

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento dos serviços prestados e ao gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 3º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do fiscal do contrato ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal para as providências cabíveis.

§ 4º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 5º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio de fiscais do contrato.

§ 6º O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária devendo comunicar o fato de imediato ao gestor do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 20.390/2020

Pregão Eletrônico nº 16/2020

Contrato nº 10/2020

§ 7º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 8º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA 27 – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

I – advertência, nos casos em que não caiba a aplicação de sanção pecuniária;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato (independentemente do valor da fatura), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019.

§ 1º O somatório de todas as penalidades aplicadas, conforme tabelas 1 e 2 abaixo, não poderá superar, em cada mês, o máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1 % do valor mensal do CONTRATO
2	2 % do valor mensal do CONTRATO
3	4 % do valor mensal do CONTRATO
4	7 % do valor mensal do CONTRATO
5	10 % do valor mensal do CONTRATO

TABELA 2			
INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer indivíduo.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 20.390/2020

Pregão Eletrônico nº 16/2020

Contrato nº 10/2020

02	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir, sem autorização, materiais, equipamentos, ferramentas e procedimentos.	5	Por ocorrência
03	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
04	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
05	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
06	Fornecer peças/componentes que NÃO seja originais/genuínas (garantidas pelo fornecedor), salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, conforme cláusula 7ª, § 6º.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	3	Por ocorrência
08	Deixar de atender às chamadas de Atendimento de Emergência no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos, contados da abertura da chamada.	3	Por ocorrência e por hora
09	Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei.	3	Por ocorrência
10	Deixar de disponibilizar aos seus empregados todos os equipamentos, ferramentas ou quaisquer instrumentos necessários à realização dos serviços de manutenção que compõem este contrato.	3	Por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 20.390/2020

Pregão Eletrônico nº 16/2020

Contrato nº 10/2020

11	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para a execução de serviço.	3	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.).
12	Descumprir qualquer das obrigações constantes dos itens do Edital e de seus anexos ou qualquer cláusula contratual, desde que não discriminadas nesta tabela de infrações, após notificação formal da Fiscalização.	3	Por ocorrência
13	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário.	3	Por empregado e por ocorrência
14	Executar qualquer manutenção, com ou sem substituição de peças/componentes, sem prévia autorização do fiscal/gestor da contratação	3	Por ocorrência
15	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou não comprovar a sua qualificação.	3	Por empregado e por ocorrência
16	Deixar cada elevador falhar por mais de uma vez no mês.	3	Por falha / por equipamento
17	Deixar cada elevador ficar parado por mais de 2 (duas) horas ininterruptas em cada falha.	3	Por hora que ultrapassar o limite estipulado
18	Durante cada semestre, deixar cada elevador falhar por mais de 3 (três) vezes.	3	Por falha / por equipamento
19	Durante cada semestre, deixar cada elevador acumular mais de seis horas totais de parada.	3	Por hora que ultrapassar o limite estipulado
20	Deixar de apresentar qualquer informação ou documentação para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA quando solicitada pela Fiscalização.	2	Por item, por dia de atraso e por ocorrência.
21	Deixar de apresentar o relatório de manutenção preventiva, mensal e semestral, devidamente assinado pelo responsável técnico	2	Por ocorrência
22	Deixar de manter documentação de habilitação atualizada.	2	Por item, por mês de atraso e por ocorrência.
23	Deixar de apresentar as notas fiscais das peças/componentes substituídas nas manutenções	2	Por ocorrência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 20.390/2020

Pregão Eletrônico nº 16/2020

Contrato nº 10/2020

24	Deixar de realizar os serviços de manutenção preventiva até o décimo dia do mês, nas unidades abrangidas pelo contrato.	2	Por ocorrência e por dia
25	Deixar de sanar os defeitos na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, de acordo com os motivos relatados pelo responsável técnico, por escrito, depois de fixado o prazo para conserto, no limite de 72 (setenta e duas) horas, contados da parada do elevador.	2	Por ocorrência e por dia
26	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo sem autorização da Fiscalização, ou deixar de providenciar complementação de serviço.	2	Por ocorrência
27	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
28	Deixar de atender às chamadas de manutenção corretiva no prazo máximo de 2 (duas) horas, para regularizar anormalidades de funcionamento, contados da abertura da chamada.	1	Por ocorrência

§ 2º A aplicação do percentual máximo previsto no § 1º por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis hipóteses em que imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato. A contratada deverá manter os serviços até o início da execução do novo contrato.

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 4º O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/15.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.390/2020
Pregão Eletrônico nº 16/2020
Contrato nº 10/2020**

§ 7º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 8º A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 28 – DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias depois do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 29 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 30 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 31 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 32 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.390/2020
Pregão Eletrônico nº 16/2020
Contrato nº 10/2020**

CLÁUSULA 33 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 34 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 25 de setembro de 2020.

**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT da 24ª Região**

**EGMAR BATISTA DOS SANTOS
EWT Brasil Elevadores Ltda.**

TESTEMUNHAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 20.390/2020
Pregão Eletrônico nº 16/2020
Contrato nº 10/2020

ANEXO I DO CONTRATO

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

1) Unidade nº 105671

- Elevador Elétrico de Passageiros com Casa de Máquinas
- Capacidade: 450 kg ou 6 pessoas
- Velocidade nominal: 60 m/min ou 1,00 m/s
- Número de paradas: 10
- Número de entradas: 10
- Pavimentos: SS, 0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8
- Destinação: comercial, passageiros
- Percurso total: aproximadamente 26 metros (26,28 m)
- Dimensões internas: dimensão X = 1,57 m
- Dimensões internas: dimensão Y = 1,55 m
- Última altura: 4,46 m
- Profundidade do poço: 1,44 m
- Linha: Frequencydyne (acionamento em corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência VVVF)
- Estratégia de atendimento: automático coletivo seletivo na subida e descida
- Cabine: Export
- Comando: ACS
- Máquina: EM-33 / 5.5 kW / 7.3 HP, tensão trifásica (força) 220 v
- Tipo de abertura: **abertura lateral esquerda**
- Marco: Estreito

2) Unidade nº 105672

- Elevador Elétrico de Passageiros com Casa de Máquinas
- Capacidade: 450 kg ou 6 pessoas
- Velocidade nominal: 60 m/min ou 1,00 m/s
- Número de paradas: 10
- Número de entradas: 10
- Pavimentos: SS, 0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8
- Destinação: comercial, passageiros
- Percurso total: aproximadamente 26 metros (26,28 m)
- Dimensões internas: dimensão X = 1,57 m



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 20.390/2020

Pregão Eletrônico nº 16/2020

Contrato nº 10/2020

- Dimensões internas: dimensão Y = 1,55 m
- Última altura: 4,46 m
- Profundidade do poço: 1,44 m
- Linha: Frequencydyne (acionamento em corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência VVVF)
- Estratégia de atendimento: automático coletivo seletivo na subida e descida
- Cabine: Export
- Comando: ACS
- Máquina: EM-33 / 5.5 kW / 7.3 HP, tensão trifásica (força) 220 v
- Tipo de abertura: **abertura lateral direita**
- Marco: Estreito



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.390/2020
Pregão Eletrônico nº 16/2020
Contrato nº 10/2020**

ANEXO II DO CONTRATO

PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) - PREVENTIVA		
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS	MENSAL	SEMESTRAL
POLIAS DE COMPENSAÇÃO E TENSORAS		
Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso	X	
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar	X	
POLIAS ESTICADORAS		
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar	X	
QUADRO DE COMANDO		
Fazer remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros	X	
Verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relés, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção	X	
efetuar teste dos "hardwares" de controle através de "software" de controle	X	
Anilhar cabos de comando e alimentador	X	
Substituir conectores ou cabos com corrosão ou deteriorados	X	
CABINAS		
Nas portas de pavimento: verificar ruído, soleira, correção, folgas, travamento, fixações e fechadores	X	
Nas botoeiras: verificar funcionamento dos botões, indicador de posições, sinalizações, interfone e luz de emergência	X	
Verificar os componentes listados, fixações e ruídos no funcionamento.	X	
Verificar avisos, adesivos do plantão, fixação e ruído na ventilação e subteto.	X	
Verificar ruído, correções, folgas, fixação, travamento, funcionamento, regulagem da rampa.	X	
Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;	X	
Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;	X	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 20.390/2020

Pregão Eletrônico nº 16/2020

Contrato nº 10/2020

Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;	X	
Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;	X	
Fazer remoção da poeira das grades de ventilação;	X	
Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;	X	
Fazer remoção da poeira dos ventiladores e exaustores, bem como a lubrificação das buchas;	X	
Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;	X	
Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores das portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicação. A sapata de segurança e a foto-célula.	X	
Realizar limpeza dos painéis, espelhos e botoeiras com álcool etílico;	X	
Checar sinalização;	X	
Checar nivelamento, aceleração e retardamento;	X	
Verificar rampa, coxins e polias, realizando limpeza e lubrificação;	X	
Os acrílicos dos tetos e o piso das cabines dos elevadores, substituindo quando necessário, inclusive em caso de desgaste pelo tempo;	X	
Verificar as placas em braile com indicação de andar, substituindo quando necessário;	X	
Instalar placas de aviso, sempre que necessário, conforme legislação vigente;	X	
Verificar limites sobre a cabina;	X	
Lubrificar guias da cabina, guias de contrapeso e polia;	X	
Realizar limpeza geral, no teto da cabina;	X	
Checar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador;	X	
Verificar sensores de poço e equalização dos cabos de tração sobre a cabina;	X	
Substituir lâmpadas, starters e reatores existentes nos elevadores, caso estiverem queimadas;	X	
Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas, quanto ao estado geral e fixação	X	
Inspecionar os comandos localizados sobre a cabina	X	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 20.390/2020

Pregão Eletrônico nº 16/2020

Contrato nº 10/2020

Checar nivelamento, aceleração e retardamento (atentar para vibração, ruído e alarme).	X	
Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme		X
Inspecionar botoeiras de emergência e comandos auxiliares acima da cabina		X
CABOS DE AÇO		
Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação		X
Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos	X	
Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tranças	X	
Limpar e lubrificar		X
CAIXAS		
Testar botoeira de manobra	X	
Fazer limpeza geral do teto da cabina e do contrapeso	X	
Checar equalização dos cabos de tração	X	
Lubrificar guias da cabine, guias de contrapeso e polias		X
CONTRAPESOS		
Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos		X
Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes	X	
Lubrificar a polia intermediária	X	
Inspecionar a excentricidade da polia intermediária	X	
EIXO SEM FIM		
Inspecionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade	X	
Testar o acionamento elétrico e o mecanismo controlador de velocidade		X
FREIOS		
Limpar as sapatas e tambores, removendo todo lubrificante excedente	X	
Lubrificar o conjunto de freios	X	
Verificar a livre movimentação do freio da máquina de tração	X	
Verificar sapata, lona, tambor, pino, disco, pressão de mola, entre outros;	X	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 20.390/2020

Pregão Eletrônico nº 16/2020

Contrato nº 10/2020

Inspecionar o sistema de frenagem quanto ao ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento da parada	X	
Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo		X
POÇO / PARA-CHOQUE		
Proceder à limpeza geral, varrer o poço	X	
Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário	X	
Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio	X	
Verificar integridade dos pára-choques	X	
Impermeabilizar o poço dos elevadores, quando necessário	X	
Testar chave de proteção	X	
PAVIMENTOS		
Verificar ruído das portas de pavimento, soleira, corrediça, folgas, travamento, fixações e fechadores	X	
Verificar limpeza e nivelamento dos andares	X	
Verificar funcionamento dos botões e indicadores. Testar trincos, verificar contatos e ganchos, folgas	X	
Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene	X	
Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se a lubrificação dos eixos	X	
Ajustar qualquer folga excessiva nos rolos excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos	X	
Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção	X	
Verificar os sinalizadores de pavimento, gongos e fontes	X	
Verificar as placas em braile com indicação de andar, substituindo quando necessário	X	
Instalar placas de aviso, sempre que necessário, conforme legislação vigente	X	
Inspecionar as portas na atuação das carretilhas e do fechador mecânico	X	
Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas	X	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 20.390/2020

Pregão Eletrônico nº 16/2020

Contrato nº 10/2020

Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos	X	
Inspecionar a simultaneidade da abertura das portas das cabinas com as de cada pavimento	X	
Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência	X	
PORTAS DE PAVIMENTO E DA CABINE		
Testar carretilhas, garfos, perfil, trincos, fechos, entre outros	X	
Verificar barra de portas	X	
Verificar alinhamento	X	
Verificar as sapatas das portas dos elevadores, substituindo-as quando danificadas	X	
Verificar borrachas das portas, substituindo quando necessário	X	
Verificar ilhós, substituindo quando necessário	X	
Checar desgastes, quebras, cabos, cordões de nylon, cordoalha, ganchos da porta, entre outros	X	
OPERADOR DE PORTA		
Realizar limpeza geral	X	
Checar movimentação, recolhimento e arraste das rampas	X	
Verificar alinhamento, faceamento, livre movimentação e folha da porta	X	
Verificar correia, corrente, cabinho de aço, roldanas, excêntrico, corrediça, entre outros	X	
CASA DE MÁQUINAS		
Checar contatares, reles, disjuntores, quadros elétricos, entre outros	X	
Verificar painéis de comando e seus componentes, placas microprocessadas e transformadores	X	
Testar limites de atuação superior e inferior	X	
Inspecionar comandos e relês de segurança	X	
Inspecionar os exaustores	X	
Inspecionar contatos e lâminas dos painéis	X	
Realizar limpeza do piso, equipamentos, aparelho seletor, entre outros	X	
Testar contatos e realizar limpeza e lubrificação do limitador de velocidade	X	
Instalações: Checar chave geral, ventilação, iluminação, infiltração de pó, gases e água	X	
Sistema de resgate: Testar funcionamento	X	
PLACAS ELETRÔNICAS		
Corrigir e zerar código de erros	X	
Executar limpeza geral das placas	X	
SISTEMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 20.390/2020

Pregão Eletrônico nº 16/2020

Contrato nº 10/2020

Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabine e de contrapeso		X
Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC a plena carga, meia carga e vazio		X
Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme		X
Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação		X



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 20.390/2020
Pregão Eletrônico nº 16/2020
Contrato nº 10/2020

ANEXO III DO CONTRATO

MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO

EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: <u>RESPONSÁVEL PELOS CHAMADOS:</u> FONE: E-MAIL: <u>RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS ATENDIMENTOS:</u> FONE: E-MAIL:			NÚMERO CT XX/2020 URGENTE / NORMAL
ABERTURA DE CHAMADA TÉCNICA – MANUTENÇÃO CORRETIVA			
Unidade Solicitante / Local:		Responsável:	Fone:
Endereço: Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, Campo Grande - MS			
Identificação do Equipamento:			
Data da chamada:	Início do serviço: / / 20__	Término do serviço: / / 20__	Técnico responsável:
Horário da chamada: :	Horário do início: :	Horário do término: :	Número do registro:
Descrição do Problema / Motivo da Solicitação:			
Descrição do Serviço Realizado (A ser preenchido pela CONTRATADA):			
Observações:			

ASSINATURA (RESPONSÁVEL TRT)

ASSINATURA (TÉCNICO CONTRATADA)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 20.390/2020
Pregão Eletrônico nº 16/2020
Contrato nº 10/2020**

ANEXO IV DO CONTRATO

**DECLARAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 103, DE 25 DE MAIO DE 2012, DO CONSELHO SUPERIOR
DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

A empresa **E W T BRASIL ELEVADORES LTDA.**, CNPJ nº 20.810.747/0001-12, DECLARA sob as penas da lei e para os devidos fins de direito, que não está inscrita no cadastro de empregadores flagrados em exploração de trabalhadores em condições análogas às de escravo, bem como não ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

Londrina - PR, 25 de setembro de 2020.

EGMAR BATISTA	Assinado de forma
DOS	digital por EGMAR
SANTOS:501425	BATISTA DOS
42920	SANTOS:50142542920
	Dados: 2020.09.25
	11:17:17 -03'00'

EGMAR BATISTA DOS SANTOS
Sócia Proprietária

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Objeto: Contratação de Empresa Para Fornecimento e Plantio de Grama Esmeralda Para Recomposição dos Jardins das Unidades do TRT da 23ª Região, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 01/10/20. Abertura das propostas às 09:00h e início da sessão às 11:00h do dia 08/10/20 (horário de Brasília). Os editais encontram-se no site www.licitacoes-e.com.br e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas por meio do telefone (65) 3648-4101/4049 ou e-mail licitacao@trt23.jus.br.

ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 20.390/2020. Contrato nº 10/2020. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: E W T Brasil Elevadores Ltda., CNPJ nº 20.810.747/0001-12. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (dois) elevadores da marca ThyssenKrupp instalados no Fórum Trabalhista de Campo Grande, no modelo de manutenção integral, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos, devendo ser observadas as recomendações do fabricante dos equipamentos. Vigência: 30 (trinta) meses a contar da assinatura do contrato. Valor global R\$ 36.249,90. Pregão Eletrônico nº 16/2020. Prog. Trab. 02.122.0033.4256.0054. ND 3.3.90.39.16. 2020NE000661. Data da assinatura: 25.9.20. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Egmar Bastista dos Santos/Contratada.

DIRETORIA-GERAL

AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT 24ª Região torna público o preço unitário registrado no Pregão Eletrônico SRP nº 19/2020 - registro de preços para prestação de serviços de impressões monocromática e policromática, incluindo programação visual e editoração eletrônica e acabamentos afins, utilizando equipamento a laser digital de rede e acessórios, bem como off set, incluindo o fornecimento de todo o material de suprimento, papel, custos com impressão da chapa e mão de obra especializada. Processo TRT nº 21.649/2020. Data da assinatura das Atas: 25.09.2020. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação.

ARP nº 24/2020. TOP COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ 07.525.311/0001-13. Grupo 01. Valor Total R\$ 1.911,00.
ARP nº 25/2020. GL EDITORA GRÁFICA LTDA, CNPJ 04.137.442/0001-35. Grupos 02 e 04. Valor Total R\$ 17.125,00.
ARP nº 26/2020. GRÁFICA E EDITORA LUAR EIRELI. CNPJ 36.788.205/0001-20. Grupos 03 e 06. Valor Total R\$ 13.805,00.
ARP nº 27/2020. IMPRESSOART EDITORA GRÁFICA LTDA - ME, CNPJ 13.704.494/0001-37. Grupo 05. Valor Total R\$ 28.351,00.
ARP nº 28/2020. D'COLAR GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI, CNPJ 16.640.717/0001-38. Itens 22 e 23. Valor Total R\$ 4.380,00.
ARP nº 29/2020. GRÁFICA IGUAÇU LTDA - ME, CNPJ 20.949.657/0001-07. Item 24. Valor Total R\$ 6.676,83.
As referidas atas encontram-se disponíveis, na íntegra, no site do Tribunal (<http://www.trt24.jus.br/web/guest/atas-de-registro-de-preco>)

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo

AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT 24ª Região torna público o preço unitário registrado no Pregão Eletrônico SRP nº 20/2020 - registro de preços para futuras aquisições de café, açúcar, chás, adoçante e mistura para cappuccino. Processo TRT nº 21.973/2020. Data da assinatura das Atas: 25.09.2020. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação.

ARP nº 30/2020. YOUSSEF AMIM YOUSSEF. CNPJ 03.257.078/0001-84. Grupo 01. Valor Total R\$ 1.904,65.

ARP nº 31/2020. BOAVENTURA CAFÉS ESPECIAIS EIRELI. CNPJ 24.252.228/0001-37. Item 08. Valor Total R\$ 756,00.

ARP nº 32/2020. CAFÉ CANADÁ LTDA. CNPJ 34.798.344/0001-00. Item 09. Valor Total R\$ 6.500,00.

As referidas atas encontram-se disponíveis, na íntegra, no site do Tribunal (<http://www.trt24.jus.br/web/guest/atas-de-registro-de-preco>)

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 15/2020. Processo: 0001063-44.2020.4.01.8003. OBJETO: contratação da empresa DEDETIZADORA ACON LTDA (CNPJ: 01.249.965/0001-85), com vistas à prestação de serviços de desratização, descupinização e desinsetização do prédio Sede e anexos de serviço da Justiça Federal do Amapá. Total de itens licitados: 00001. Fundamento Legal: art. 24, II, da Lei nº 8666/93. Justificativa: Erradicar e prevenir a proliferação de insetos como cupins, baratas, carapanãs, formigas, aranhas, traças, mosquitos, dentre outros, assim como eliminar e prevenir a proliferação de ratos no prédio Sede e anexos da Seção Judiciária do Amapá. Declaração de Dispensa: 14/09/2020. PABLO DA ROSA E SILVA ALVES. Diretor da Secretaria Administrativa. Ratificação em 15/09/2020. JUCÉLIO FLEURY NETO. Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 10.348,00. CNPJ CONTRATADA: 01.249.965/0001-85 DEDETIZADORA ACON LTDA.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 11305809. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Fábio Moreira Ramiro). CONTRATADA: HANKEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA. (Sra. Nórís Aurora da Costa e Silva). OBJETO: Serviço de Manutenção nos sistemas de radiocomunicação da Seção Judiciária e Subseções de Feira de Santana e Ilhéus. PREÇO: R\$ 44.400,00. VIGÊNCIA: 90 dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02.061.0033.4257.0001; ND 33.90.39, NE 2020NE002260. BASE LEGAL: Leis 8.666/93 e IN 03/18 do MPDG, e P.A. 0013362-84.2019.4.01.8004-JFBA. Ass. em 24/09/2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESPÉCIE: CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: DJR Distribuição e Comércio de Peças Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 22.509.165/0001-26. OBJETO: Aquisição de válvulas de expansão eletrônica para aparelhos de ar-condicionado. VALOR: R\$ 1.056,14. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II. PROC. SEI nº 0007873-32.2020.4.01.8004. Ratificação: 23/09/2020, Vitor Carmezim - Supervisor SEAFI - SSJ Vitória da Conquista.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020 - UASG 090004

Nº Processo: 79616120204018007. Objeto: Contratação de serviços de locação do imóvel localizado na Rua Frederico Leda, nº 1910, Centro, Bacabal/MA. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Atender as necessidades da Subseção Judiciária de Bacabal Declaração de Dispensa em 21/09/2020. CELIA SILVA FARIA. Diretora da Secretaria Administrativa. Ratificação em 21/09/2020. LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO. Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 119.531,88. CPF CONTRATADA : 079.870.483-72 TENILDE TEIXEIRA RAMOS.

(SISEC - 24/09/2020) 090004-00001-2020NE800005

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020 - UASG 90021

Nº Processo: 23537620204018009. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados, pelo período de 12 meses, mediante a disponibilização de mão-de-obra especializada para o serviço de mensageria motorizada nas dependências da sede da Seção Judiciária de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 25/09/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Hist. Rubens Mendonça, 4888- Centro Político Administrativo, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT ou <https://www.gov.br/compras90021-5-00024-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 25/09/2020 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/10/2020 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

EDUARDO RODRIGUES FERREIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 24/09/2020) 90021-00001-2020NE000164

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 120/2014 de prestação de serviços de limpeza, conservação, copeiragem e serviços gerais nas dependências da JFMG em Viçosa. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: ARTEBRILHO MULTISERVIÇOS LTDA.. OBJETO: prorrogação excepcional da vigência do contrato para até 23/11/2020 BASE LEGAL: Processo SEI 0004892-91.2015.4.01.8008 e Lei 8.666/93. Assinado digitalmente em 22/09/2020 pelo Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, pela Contratante, e o Sr. Cláudio José de Oliveira pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2015 de prestação de serviços de conservação, limpeza, copeiragem e serviços gerais nas dependências da JFMG em Paracatu. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.. OBJETO: alteração do prazo de vigência para até 26/10/2020; altera o valor do contrato para R\$ 11.833,70 de 10/07/2020 a 26/07/2020 e para R\$ 11.616,90 a partir de 27/07/2020. BASE LEGAL: Processo SEI 0007710-16.2015.4.01.8008 e Lei 8.666/93. Assinado digitalmente em 21/09/2020 pelo Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, pela Contratante, e em 22/09/2020 pelo Sr. Willian Lopes de Aguiar pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2018 de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em grupo de geradores dos edifícios da JFMG em Belo Horizonte. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: ESTRELA GERADORES & ENERGIA ELÉTRICA EIRELI. OBJETO: prorrogação da vigência contratual para o período de 26/09/2020 a 25/09/2021, mantido o valor mensal. BASE LEGAL: Processo SEI 0009879-68.2018.4.01.8008 e Lei 8.666/93. Data de assinatura: 23/09/2020. Assinado por Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, pela Contratante, e a Sra. Hélina de Barcelos Randazzo Albergaria, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2019 de prestação de serviços de digitação e correlatos para JFMG em Sete Lagoas. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL LTDA. OBJETO: adequação de cláusulas contratuais à Resolução CNJ 301/2019; à Lei nº 13.932/2019; repactuação CCT 2020 e reajuste ao Decreto nº 6.190/2019. BASE LEGAL: Processo SEI 0011169-84.2019.4.01.8008 e Lei 8.666/93. Data de assinatura: 23/09/2020. Assinado por Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, pela Contratante, e a Sra. Leandra Patrícia Souza Gonçalves, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 042/2019 de prestação de serviços de vigilância desarmada para a JFMG em Uberaba. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: SEGEX SEGURANÇA PRIVADA EIRELI. OBJETO: prorroga a vigência contratual para o período de 01/10/2020 a 30/09/2021, alterando o valor mensal para R\$47.537,22 a partir de 01/10/2020. BASE LEGAL: Processo SEI 0012699-26.2019.4.01.8008 e Lei 8.666/93. Assinado digitalmente em 23/04/2020 pelo Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, pela Contratante, e em 24/09/2020 pela Sra. Patrícia Ayres, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RONDÔNIA

DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio n. 11097122/2020. CONVENIENTES: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, e Caixa Econômica Federal. OBJETO: Acesso para consulta das informações do Portal Judicial da Caixa Econômica Federal. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93; PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI 0001840-07.2017.4.01.8012. VIGÊNCIA: de 11.09.2020 a 10.09.2025. SIGNATÁRIOS: Flávio Fraga e Silva, Diretor do Foro, pela primeira Conveniente, Dárcio Ribeiro da Silva, Procurador, pela segunda Conveniente.

